



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ofício nº 64/2018

Fortaleza, 16 de janeiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOZIBERG ALMEIDA DANTAS  
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama  
Potiretama – CE

Assunto: **Atendimento ao eleitor. Biometria**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 104/2017, mediante o qual V. Ex.<sup>a</sup> solicita a realização de atendimento biométrico no Município de Potiretama, transcrevo o inteiro teor do despacho proferido pela Presidência deste TRE sobre o assunto:

*"R. h.*

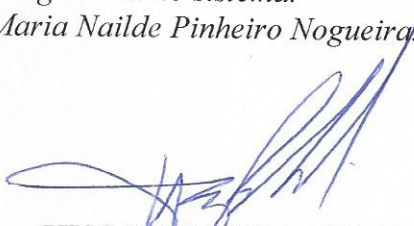
*Acolho integralmente as informações da Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral e da Comissão Gestora da Biometria, nos termos dos Documentos PAD nº 199.022/2017 e 2.002/2018, no sentido de indeferir o pleito.*

*À Coordenadoria de Gestão Documental, para expedir ofício à Câmara Municipal de Potiretama/CE, comunicando sobre o indeferimento do pedido, em virtude da inexistência de processo de revisão biométrica no aludido município, neste período.*

*Fortaleza/CE, data registrada no sistema.*

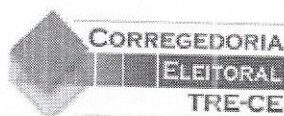
*Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente."*

Respeitosamente,



HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor-Geral

PAD 23576/17  
coged/pl



PAD N.º 23.576/2017

**DESPACHO**

Faço-me ciente do Ofício n.º 79/2017, oriundo da 86ª Zona Eleitoral - Alto Santo, que encaminha requerimento da Câmara Municipal de Potiretama pleiteando atendimento local para os eleitores do respectivo município, dada a alegada dificuldade de deslocamento dos munícipes à sede do Cartório Eleitoral para realização do cadastramento biométrico.

Como pontuado na informação prestada pela Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral (COACE), a 86ª Zona Eleitoral, formada pelos municípios de Alto Santo, Potiretama e Iracema, não está atualmente em revisão obrigatória de eleitorado, mas somente vem realizando recadastramento biométrico na modalidade ordinária.

Por oportuno, ressalta-se que a Comissão Gestora da Biometria e esta Corregedoria já se manifestaram, em casos semelhantes ao pleito em tela (p. ex. nos PADs n.º 017038/2017 e 021010/2017), pelo indeferimento de solicitações de atendimento descentralizado em municípios não incluídos no rol daquelas unidades cujo eleitorado deve ser submetido à revisão com coleta de dados biométricos durante o ciclo 2017-2018, indicado no Provimento CRE-CE n.º 1/2017, com a previsão de instalação de postos de atendimento ao eleitor nos municípios termo durante os respectivos ciclos revisionais.

Dessa forma, considerando que os eleitores de Potiretama não estarão submetidos ao processo de revisão biométrica obrigatória antes do próximo ciclo (2019-2020), cujos normativos correspondentes ao tema serão oportunamente editados pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Regional, hei por bem manifestar-me pelo indeferimento do requerimento em exame, determinando o retorno dos autos à Presidência.

À SCR, para providenciar.

Fortaleza, de janeiro de 2018.

**Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral

## INFORMAÇÃO

PAD n.º 23.576/2017

Em atenção à solicitação apresentada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE, Vereador Joziberg Almeida Dantas, temos a informar o que segue:

A 86ª Zona Eleitoral, formada pelos municípios de Alto Santo, Potiretama e Iracema, está em processo de cadastramento biométrico ordinário desde novembro de 2016. Em conformidade com o cronograma inserto no Provimento CRE n.º 1/2017 e alterações, a referida Zona Eleitoral não entrará em processo de Revisão de Eleitorado até antes das próximas eleições, em outubro de 2018.

Pelas razões expostas, o eleitorado de Potiretama ainda não está obrigado a comparecer ao Cartório Eleitoral em Alto Santo para efetuar a coleta de seus dados biométricos, tornando, s.m.j., dispensável no momento a adoção de medidas de descentralização do atendimento como a solicitada.

Esclarecemos, ademais, que, por ocasião da Revisão de Eleitorado da 86ª Zona Eleitoral, abrangendo Alto Santo, Potiretama e Iracema, estratégias de descentralização do atendimento certamente serão adotadas visando a facilitar o comparecimento do eleitorado local, inclusive, com a instalação de postos de atendimento nos municípios termo, a exemplo do que vem sendo adotado em todos os ciclos revisionais nas Zonas Eleitorais que abrangem mais de um município.

Sendo o que havia a informar no momento, encaminho o presente processo à Presidência para análise.

COACE, 13 de dezembro de 2017.

Lorena de Almeida Morais Belo  
**Coordenadora de Administração do Cadastro Eleitoral**